



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

### CONTRATO DE FORNECIMENTO 072/2020

#### Dispensa de licitação 008/2020 (processo 026.05/2020)

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA**, e de outro lado, **SM COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI** na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 013.822.306-80, residente e domiciliado no Município de Água Comprida-MG.

**CONTRATADA(O):** **SM COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI**, inscrito no CNPJ 26.399.234/0001-47 com endereço no Anel Viário Julio Robin, km 2,2, Distrito Industrial, na cidade de Guaira / SP, CEP 14790-000 neste ato representado pelo seu representante legal SIRLENE MARIA ROBIN, brasileiro(a), inscrita no CPF 055.657.228-96, portadora da carteira de identidade 14.434.604-7 SSP/SP, têm justos e contratado entre si:

#### **Cláusula Primeira:- DO OBJETO**

Reservatório metálico (caixa d'água) para água potável tipo "tubular" com capacidade mínima de 32.000 (trinta e dois mil) litros – medidas aproximadas 12,60 m de altura x 1,80 diâmetro

**Materiais:** chapas em aço carbono (**ASTM A-36**) de alta resistência a corrosão, moldadas, soldadas e as espessuras utilizadas serão feitas de forma a garantirem a integridade estrutural do reservatório. **Soldas:** interna e externa com processo semiautomático MIG-09 utilizando arames sólidos cobreados conforme norma AWS-5.18; **Preparação de Superfície:** Realizada interna e externamente limpeza químico-mecânica com líquido de ação tripla (desengraxante, decapante e fosfatizante); **Pintura interna:** aplicação de epóxi poliamida com laudo de potabilidade; **Pintura externa:** aplicação de tinta poliuretano alifático (PU) branca.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

**Acessórios do reservatório:** escada interna tipo marinheiro; gradil de segurança no teto com altura de 1m; conexões de entrada e saída (padrão BSP); 01 entrada de água e máximo 03 saídas, com luvas de até 2"; tampa de inspeção no teto; eletroduto para boia automática; suporte para para-raio com isoladores; suporte luz-piloto; projeto sugestivo da base (sistema base articulada); garantia fabricação e responsabilização civil de 36 meses; garantia de pintura e revestimento 24 meses.

No preço deverão estar computados todos os encargos e despesas, inclusive transporte / frete até o local, descarga, içamento e fixação do reservatório sobre a base.

**-Estrutura do Reservatório:** Chapa Metálica ASTM A36 ou similar .Todo Material é conformado a frio por meio de calandra. - **Soldas:** Interna e Externa, por Mig, utilizando arames sólidos e Acobreados e por Eletrodos Revestidos. O processo de soldagem é feita por soldadores qualificados seguindo os critérios da **Norma ASME –Seção IX.**- **Pintura Externa: Preparo da Superfície:** Aplicação de fundo primer anticorrosivo com espessura mínima de 60 micron. **Acabamento:** 02 demãos com 60 micron de espessura de esmalte sintético de alta qualidade.-**Pintura Interna: Preparo da Superfície:** Aplicação de fundo primer anticorrosivo a base de epóxi poliamida com espessura mínima de 100 micron. **Acabamento:** 01 demão de epóxi amida curado, com 100 micron de espessura.- **Definidos pelo cliente:** Lado e diâmetro da entrada e saída, lado da escada, lado do letreiro e acessórios.

**FUNDAÇÕES:** A Execução da base deverá ser executada pelo cliente , conforme orientação do Projeto Sugestivo do fabricante do reservatório , em concreto armado.

### **Cláusula Segunda:- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O prazo do presente instrumento vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020. Após a expedição da "ORDEM DE FORNECIMENTO", tendo a contratada o prazo de até 40 (quarenta) dias para a entrega do material, no Condomínio Pier 2000 – Zona Rural à cerca de 5 km da cidade, salvo motivo devidamente justificado a aceito.

No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima, a empresa deverá solicitar a prorrogação de tal prazo, devidamente justificado, com antecedência mínima de 10 dias antes do vencimento do prazo, para análise da Contratante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA**

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Se a qualidade dos produtos entregue não corresponder às especificações exigidas no contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à contratada para substituição imediata, independentemente de aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos produtos deverá ser feita acompanhada das respectivas notas fiscais/faturas, conforme o caso, devendo o produto ser entregue nas dependências da contratada.

### **Clausula Terceira:- DO PREÇO**

A Contratada fornecerá os produtos mediante os preços alcançados no Processo de dispensa, conforme apontado na cláusula primeira, pelo valor **R\$ 20.990,00** (vinte mil novecentos e noventa reais).

No preço deverão estar computados todos os encargos e despesas, inclusive transporte / frete até o local, descarga, içamento e fixação do reservatório sobre a base;

### **Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município em parcela única, no ato da entrega, que deverá ocorrer no prazo e local acima apontados.

I – ocorrendo atraso no pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC.

**Parágrafo Primeiro:-** O contratante poderá reter o pagamento dos produtos nos seguintes casos:

I – se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações exigidas no edital de licitação e não tiverem sido trocadas a tempo e modo previstos neste instrumento;

II – obrigação da contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III – débito da contratada para com o contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA**

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

**IV** – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

**Parágrafo Segundo:** - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.

**Parágrafo Terceiro:** - Incluem no preço ajustado no presente contrato, todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

### **Cláusula Quinta:: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula Sexta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato iniciará em sua assinatura e terá fim em 31/12/2020.

**Parágrafo Primeiro:-** O prazo para a entrega dos produtos adquiridos somente será alterado por determinação do contratante.

**Parágrafo Segundo:-** Não será concedida pelo contratante qualquer dilação de prazo para a entrega dos produtos adquiridos, por erro da contratada.

### **Cláusula Oitava:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O recurso previsto para pagamento pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será conforme a seguinte dotação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

RUBRICA	RUBRICA
02.50.00. 311.27.812.0051.4.4.90.52.00.00	311

### Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da contratada:

I – entregar o produto na forma pactuada;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

VII – Entregar os produtos com prazo de validade com pelo menos 06 (seis) meses a contar da data da entrega.

### Cláusula Décima:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA**

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá entregar os produtos;

II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada nos produtos e ou na prestação dos serviços inerentes ao fornecimento dos mesmos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

### **Cláusula Décima Primeira:- DA FISCALIZAÇÃO**

No curso do período de entrega dos produtos caberá à Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o dever de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

### **Cláusula Décima Segunda:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro:-** Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações e ou responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III – o cometimento reiterado de erros na entrega do produto;

IV – a falência ou a insolvência da contratada;

V – o atraso injustificado na entrega dos produtos;

VI – a paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**Parágrafo Segundo:-** O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da contratada, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

**Parágrafo Terceiro:-** Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação de serviço e entrega dos produtos pactuados.

**Parágrafo Quarto:-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – advertência;

II – multa:

a) Atraso de até dois (02) dias: multa de 1% (um por cento) do valor total residual da obrigação;

b) Atraso superior a dez (10) dias: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total residual da obrigação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade

**Parágrafo Primeiro** – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

**Parágrafo Segundo** – Poderá ser aplicada, multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**Parágrafo Terceiro** – Aplicadas multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

**Parágrafo Quarto** – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

### **Cláusula Décima Quarta:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A Contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Quinta: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização por escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA**

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas neste contrato;
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houverem sofrido;
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.

### **Cláusula Décima Sexta:- DOS RECURSOS**

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei Nº8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

### **Cláusula Décima Sétima:- DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

### **Cláusula Décima Oitava:- DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Uberaba/MG.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das de testemunhas abaixo assinadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Água Comprida, 20 de julho de 2020.

---

Município de Água Comprida  
Gustavo de Almeida Gonçalves  
-Prefeito-Contratante

---

SM Comércio de Produtos Siderúrgicos Eireli  
Sirlene Maria Robin  
Representante Legal – Contratada

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: